



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 107857864

Ref.: Ofício SGP-12 nº 234/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento ECON nº 09/2024, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, aprovado pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela São Paulo Urbanismo (SP-URB/SPE-ASS-PURB), vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL), a respeito da solicitação de parecer sobre a permissão do uso de luminosos de teto em veículos para a divulgação de publicidade, sob a luz da Lei nº 14.223/16", referindo-se, especificamente, à Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (CPPU).

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

TATIANA ROBLES SEFERJAN

Chefe de Gabinete
Casa Civil

(documento datado e assinado eletronicamente)

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Tatiana Robles Seferjan
Chefe de Gabinete

Em 09/08/2024, às 14:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107857864** e o código CRC **FB54EDA3**.

**SÃO PAULO URBANISMO****Equipe de Paisagem Urbana**

Rua Líbero Badaró, 504, 16º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: (11) 3113-7500

PROCESSO 6010.2024/0003244-9**Informação SP-URB/SPE-ASS-PURB Nº 107257829**

São Paulo, 22 de Julho de 2024

Processo: 6010.2024/0003244-9**Interessado:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO/COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA/VEREADOR ADILSON AMADEU.**Assunto:** OFÍCIO SGP-12 Nº 234/2024 - REQUERIMENTO ECON Nº 09/2024. SOLICITAÇÃO DE “[...] **PARECER** SOBRE A PERMISSÃO DO USO DE LUMINOSOS DE TETO EM VEÍCULOS PARA A DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE, SOB A LUZ DA LEI Nº 14.223/16”.**SMUL/CPPU****Sra. Secretária Executiva**

Trata-se de Requerimento proveniente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO para a Secretaria da Casa Civil**, acostado no documento 106523813, por meio do qual o senhor **Vereador Adilson Amadeu** para a Análise da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (CPPU), referente a permissão do uso de luminosos de teto em veículos para a divulgação de publicidade, sob a luz da Lei nº 14.223/16

Histórico

A Secretaria da Casa Civil nos encaminha e solicita a apresentação/elaboração de um “[...] parecer sobre a permissão do uso de luminosos de teto em veículos para a divulgação de publicidade, sob a luz da Lei nº 14.223/16”.

Inicialmente informamos que o assunto está sendo tratado no SEI 6510.2024/0015686-3 , bem como no processo 6510.2024/0015684-7. Ressaltamos também que a identificação das OTTCs foi analisado no âmbito do e no processo 6068.2022/0009798-5 que resultou Resolução SMUL.ATECC.CPPU/003/32022 da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU,

As Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciada (OTTC) são empresas que oferecem serviços de viagens por aplicativo, como Uber, 99, InDrive e outros. Estão regulamentadas no

Brasil pela Lei Federal 13640/2018, que acresceu o Art. 11ª na Lei 12.587/2012, sendo dos Municípios a fiscalização do transporte remunerado em veículos de aplicativos.

As operadoras de OTTCs na cidade de São Paulo estão regulamentadas pelo Decreto municipal 56.981/2016, na prática as OTTCs fazem a intermediação entre o motorista e os usuários.

O inciso XIII do art. 7º da Lei 14.223/2006 dispõe que **a identificação** das empresas nos veículos automotores utilizados para a realização de seus serviços não são considerados anúncios, não havendo, portanto, restrição à utilização dessa identificação.

Há de se considerar também o disposto no inciso XII do art. 9º da Lei 14.223/2006 que estabelece a proibição de instalação de anúncios nos veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares e nos "trailers" ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores, excetuados aqueles utilizados para transporte de carga.

Através do processo SEI 6020.2022/0043005-4 a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, por meio do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV), notificou a Indriver por envelopar e instalar anúncios em veículos, SEI 071510931.

O processo 6510.2022/0020830-4 tratou do Ofício 46 GV nº 232/2022, do nobre Vereador Adilson Amadeu, que apresentou várias imagens de veículos que prestam serviços para OTCCs com publicidade, SEI 071517107.

Os dois processos acima citados geraram o processo 6068.2022/0009798-5 no qual a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, em sua 97ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2022, aprovou a Resolução SMUL.ATECC.CPPU/003/2022, que dispõe sobre a denominação das Operadoras de Tecnologia de Transportes Cadastradas - OTTCs nos veículos automotores prestadores de serviços online de transporte individual remunerado de passageiros via aplicativo para dispositivos móveis no território do Município de São Paulo, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo na página 36 de sua edição de 4 de novembro de 2022, SEI 071517107.

Conforme informado inicialmente o assunto está sendo tratado no processo 6510.2024/0015684-7, conforme ofício inaugural ofício 46GV Nº 253/2024, do nobre vereador Adilson Amadeu, encaminhado em 19/04/2024 Para o Comitê Municipal de Uso Viário – CMUV, no qual foram apresentadas novas imagens com veículos transitando com painéis LED/luminosos no teto, bem como adesivos na porta, fl.2, SEI 101976722.

O Comitê Municipal de Uso Viário – CMUV / SMT enviou o processo a análise técnica e eventual providências da CPPU, SEI 101989351. Em seguida notificou a Operadora 99 tecnologia Ltda ("99) que se manifestou, SEI 104184021, e operadora 21 Driver que se manifestou no SEI 104602876

As Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs, unanimemente negaram possuir qualquer relação com o objeto descrito no ofício registrado no ofício 46GV Nº 253/2024, SEI 101976722.

Conforme constante no SEI 101968248, Processo [6020.2024/0026390-9](#), a SMT/DPT baixou em 30/09/2019 a Portaria Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte – SMTDTP nº 191, que define padrões para a homologação de dístico identificador das Operadoras de Tecnologia e Transporte Credenciadas, e dá outras providências. Tal portaria esclarece que o Dístico (etiqueta/legenda) deverá ser previamente aprovado pelo DTP e deverá possuir a dimensão de 10 cm x 10 cm, fixado no para brisa, conforme norma do Contran, art. 5º da Resolução 216, ficando proibida outra forma de identificação.

Segundo consta da informação 104757546, o Comitê Municipal de Uso do Viário (CMUV) informou que vem tomando medidas para combater à prática apresentadas e que nos autos SEI nº 6020.2024/0030503-2, vem "buscando editar uma normativa para expressamente vedar nesta

municipalidade o descrito no documento nº 101976722, tendo, inclusive, sido disponibilizada uma minuta de Resolução da SETRAM/CMUV, SEI 102891252, para Consulta Pública no portal Participe+ da Prefeitura paulistana, após aprovação do Comitê em reunião ordinária (<https://participemais.prefeitura.sp.gov.br/legislation/processes/284/proposals>)."

A SMT/AJ informa, SEI 104757546, que o uso de elementos não autorizados sob o teto dos veículos de aplicativos, está sendo tratado no SEI nº 5010.2024/0008017-3, "afim de que sejam tomadas as providências necessárias para o cumprimento das normas legais estabelecidas". A SMT/AJ no documento, SEI 104072830 esclarece ainda que o inciso V, artigo 10º da Resolução CONTRAN nº 960 de 17/05/2022 veda o Uso de painéis luminosos que produzam mensagens dinâmicas ou estáticas, conforme transcrito abaixo:

"Art. 10. São vedados:

...

V - o uso de painéis luminosos que reproduzam mensagens dinâmicas ou estáticas, excetuando-se as utilizadas em transporte coletivo de passageiro com finalidade de informar o serviço ao usuário da linha."

Encaminhamento

Considerando que a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana já analisou na 97ª Reunião Ordinária e manifestou quanto a identificação em veículos automotores a Resolução SMUL.ATECC.CPPU/003/2022 dirimiu o tema, pois tal resolução trata das denominação das Operadoras de Tecnologia de Transportes Cadastradas – OTTCs nos veículos automotores prestadores de serviços online de transporte individual remunerado de passageiros via aplicativo para dispositivos móveis no território do Município de São Paulo;

Considerando que conforme disposto em tal resolução, a identificação da empresa Operadora de Tecnologia de transporte credenciada OTTCs não é considerada anúncio nos termos do inciso XIII do art. 7º da Lei Municipal nº 14.223/2006, desde que o veículo esteja regularmente credenciado junto ao Comitê Municipal de Uso do Viário – CMUV ;

XIII - a identificação das empresas nos veículos automotores utilizados para a realização de seus serviços;

Conforme disposto na Resolução SMUL.ATECC.CPPU/003/2022 considera-se identificação das empresas OTTCs, o nome comercial, nome fantasia, nome do aplicativo e/ou logo, devendo estar regularmente cadastrada na CMUV.

Considerando que conforme disposto no inciso V, artigo 15 D, do decreto 58.595/2019, Todos os veículos cadastros em OTTCs deverão utilizar dístico de identificação;

Considerando que o artigo 3º da portaria SMT.DTP nº 191 de 30/09/2019, determina a dimensão do dístico de identificação, sendo ele de 10 cm x 10 cm e fixado no para brisa, conforme disposto no art. 5º da Resolução 216 do CONTRAN, ficando proibida outra forma de identificação.

Considerando que o inciso V, artigo 10º da Resolução CONTRAN Nº 960/2022, veda o uso de painéis luminosos que produzam mensagens dinâmicas ou estáticas, exceto as utilizadas em transporte coletivo de passageiro com finalidade de informar o serviço da linha;

Por fim reafirmamos que a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU em sua 97ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2022 aprovou a **Resolução SMUL.ATECC.CPPU/003/2022** que proíbe a instalação de anúncios publicitários nos veículos das OTTCs e que o elemento de LED instalado no Teto de Veículos é irregular, ficando **permitido somente a identificação** das OTTCs nos termos da **portaria SMT.DTP nº 191 ou seja** do dístico de identificação de 10 cm x 10 cm e fixado no para brisa.

Ressaltamos que a proposta da Ressolução CMUV para Proibição de uso de painel luminoso, letreiro em Led ou congênere que reproduza mensagem dinâmica ou estática nos veículos cadastrados nas Operadoras de Tecnologia Transporte Credenciadas – OTTCs, está tramitando no SEI 6020.2024/0030503-2, ata da reunião publicada SEI 104233970

Sendo o presente relatório o que temos no momento.

SONIA REGINA CHIARADIA

Assessoria Técnica da CPPU - Núcleo da Paisagem Urbana.



Sonia Regina Chiaradia
Analista de Desenvolvimento
Em 25/07/2024, às 17:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107257829** e o código CRC **C2652C3A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete da Secretária

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2024/0003244-9

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 107812545

São Paulo, 31 de julho de 2024.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO / COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA / VEREADOR ADILSON AMADEU

Assunto: OFÍCIO SGP-12 Nº 234/2024 - REQUERIMENTO ECON Nº 09/2024. SOLICITAÇÃO DE “[...] PARECER SOBRE A PERMISSÃO DO USO DE LUMINOSOS DE TETO EM VEÍCULOS PARA A DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE, SOB A LUZ DA LEI Nº 14.223/16.

À PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Procuradora do Município,

Considerando a Análise Técnica do NÚCLEO DA PAISAGEM URBANA da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU em doc. (107257829), procedo a devolução dos autos, para prosseguimento no que couber.

Cordialmente,



Elisabete França

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Em 31/07/2024, às 17:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107812545** e o código CRC **13549D2A**.